

Constituinte, consenso e pacto político

FRANCISCO DORNELLES

A Constituição, como a Lei Fundamental da organização da sociedade política, é a Lei de todos, a Lei de toda a Comunidade. Ela não deve exprimir, apenas, os anseios ou os interesses de um grupo, de um setor, de uma classe, de um partido. Também não deve expressar os anseios e os interesses de uma maioria ocasional, vale dizer, com a exclusão das minorias. A Constituição, assim, não deve ser o resultado da vitória ou da imposição da vontade de um grupo sobre outro, mesmo quando o grupo vencedor seja o majoritário.

A Constituição, sendo a Lei mais elevada, mais geral e mais importante da ordem social, para ser legítima, tem de curvar-se ao seu papel de pedra angular da coesão nacional, de título de garantia dos princípios-chaves da concórdia política, de primeiro símbolo da unidade de toda a comunidade. A Constituição legítima é a Constituição que se conforma à sua vocação de Lei nacional, a Lei da coesão do grupo social, de Lei assecuratória das condições mais gerais da sociedade. Constituição legítima é a que cumpre a sua missão de Lei da Comunidade, na unidade de sua diversidade.

A Constituição só será legítima — e, portanto, fundadora de uma ordem democrática —, quando vier a contar com a adesão praticamente unânime de toda a sociedade. Adesão significa aceitação voluntária, espontânea, de dentro para fora.

A questão que deveria dominar os nossos espíritos, no momento constituinte, é esta: como construir-se, na realidade histórica brasileira com divergentes posições filosóficas e políticas, uma ordem constitucional que possa vir a ser aceita por todos? Recusar-se a essa construção é fecharmos as portas à legitimidade constitucional e, assim, adiarmos a institucionalização definitiva da democracia entre nós.

Há um caminho para o estabelecimento de uma Constituição que venha a ser aceita por todos. Apontou-o o Presidente Tancredo Neves: o consenso nacional, pela via de um Pacto Político o mais amplo possível, o único caminho de transição para a Constituição legítima e, conseqüentemente, a democracia estável.

O Consenso consiste num acordo fundamental, entre todos os setores da Comunidade, sobre o que deve ser inscrito na Constituição. Tratando-se a Constituição da Lei de toda a Comunidade, na democracia ela tem de ser, antes de tudo, a Carta do Consenso Nacional.

Vista, na democracia, como a Carta do Consenso Nacional, a Constituição não é o lugar para um partido político consagrar o seu programa econômico e social. Nem o lugar adequado onde, na base de votações majoritárias, serão decididos os temas de alto conteúdo polêmico que dividem, inconciliavelmente, as diversas correntes ideológicas brasileiras. A Constituição, isto sim, é o lugar onde devemos definir o que pode e deve nos unir acima de nossas divergências ideológicas e, desta forma, permitir o funcionamento de um regime democrático eficiente e estável. E o que pode nos unir acima das divergências ideológicas, de modo a permitir a democracia que todos indistintamente aspiramos?

Dois devem ser os pontos fundamentais de um consenso nacional. Em primeiro lugar, as regras do jogo democrático, capazes de viabilizar a luta competitiva pelo poder, na base de partidos políticos e programas, de mo-

do a que tenhamos resultados sempre reconhecidos por todos. Essas regras têm de assegurar um governo apoiado pela maioria, um governo responsável e a garantia de que a oposição de hoje não será destruída, mas, amanhã, poderá vir a trocar posições com o governo de hoje.

O segundo ponto fundamental de consenso consiste num acordo quanto a um núcleo mínimo de valores básicos, capazes de dar um sentido de fins ao jogo democrático e um fundamento estável às regras deste. Esses valores são, no fundo, o respeito ao próximo, o respeito à dignidade humana, o respeito aos direitos fundamentais da Pessoa, o respeito aos princípios e direitos inalienáveis da sociedade. Pouco importam as razões filosóficas, ideológicas ou teológicas, que levam as pessoas a aceitar esses valores. O fundamental é todos concordarem, pragmaticamente, que, sem que eles sejam reconhecidos, a convivência democrática entre partidos e grupos divergentes torna-se simplesmente impossível.

Em termos operacionais, o consenso no Brasil passa por uma ampla negociação política, preliminar à tarefa técnico-jurídica da redação propriamente dita do texto constitucional. Poderíamos dividir o processo constituinte no seu sentido lato, em duas fases. A primeira seria a fase política, da edificação do consenso por um Pacto Político, entre todos os partidos políticos nacionais, pois a eles cabe justamente a tarefa de traduzir os interesses setoriais divergentes e as diferenças ideológicas que existem na comunidade. Alcançado o Pacto Político sobre qual deva ser o conteúdo de Constituição, poderíamos então prosseguir para o momento propriamente jurídico do processo. Ingressar-se-ia, assim, no momento da redação, em forma de normas constitucionais, das decisões políticas fundamentais acordadas no Pacto Político Nacional. É claro que, sobre o trabalho técnico, dessa segunda fase, não pode faltar a supervisão e a última palavra da área política. Daí por que a forma final do texto definitivo deve caber à Assembléia Nacional Constituinte livremente eleita pela Comunidade.

Do exposto ressalta a responsabilidade dos partidos e da classe política no atual momento histórico brasileiro. Cabe a eles compreender que o processo constituinte é, antes de tudo, um processo de consenso: que consenso não significa nem conciliação, nem renúncia de identidade ideológica, mas busca das regras e dos valores que todos temos de aceitar para tornar viável a democracia; que a democracia, ao exigir consenso, cobra da classe política, nesse momento de construção, uma abertura de espírito a compreensão das idéias e das posições do adversário e o abandono da presunção da perversidade daquele do qual divergimos.

Muito ajudaria no presente momento que os Partidos Políticos abrissem um diálogo sobre esse tema e buscassem cada qual um consenso interno capaz de ser proposto a uma reflexão interpartidária mais ampla. Cumpre aos Partidos enfrentar com clareza os temas centrais de uma Constituição Democrática, visando firmar posições que possam ser apresentadas com espírito desarmado, à sociedade, na busca de um Pacto Político Nacional que possa permitir a aprovação de uma Constituição capaz de proporcionar a segurança e promover o fortalecimento e desenvolvimento da sociedade brasileira.